



www.LeisMunicipais.com.br

ATO DA MESA Nº 1, DE 06 DE JANEIRO DE 2023

CRIA O GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2022 - NLLC, QUE ESTABELECE NOVAS NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS.

Considerando o novo marco nas contratações públicas com o advento da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - NLLC, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o disposto no art. 191 e no inciso

II - do art. 193 da NLLC, que asseguram a possibilidade de a Administração Pública optar, até o decurso do prazo de dois anos da publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou por meio das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e legislação correlata até então vigente;

Considerando, que em 31 de março de 2023, finda o prazo de transição, sendo obrigatória a aplicação exclusiva da NLLC;

Considerando a necessidade de transmitir segurança jurídica ao mercado de contratações públicas, evitando a aplicação de distintos regimes jurídicos de forma fragmentada no âmbito de uma mesma estrutura administrativa;

Considerando a necessidade de regulamentação de diversos dispositivos da NLLC;

Considerando a necessidade de orientação e capacitação dos servidores públicos municipais para adaptação às normas inseridas na NLLC;

Considerando a necessidade de adequação do sistema de compras à NLLC;

Considerando a necessidade de serem iniciadas as padronizações das minutas de editais, contratos, aditivos, convênios e instrumentos congêneres, nos termos do art. 53, §5º da NLLC;

Considerando que a nova legislação tem como princípio basilar, o planejamento expressamente destacado no art. 5º, RESOLVE:

Art. 1º Cria o Grupo de Trabalho Intersetorial com a finalidade de avaliar medidas e coordenar a implementação e regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de

Santos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Intersetorial será composto por representantes dos seguintes setores desta Administração:

- I - Procuradoria;
- II - Secretaria de Planejamento;
- III - Diretoria de Planejamento;
- IV - Divisão de Gestão de Contratos;
- V - Divisão de Compras e Licitação;
- VI - Diretoria Financeira e Orçamentária;
- VII - Pregão e
- VIII - Controle Interno.

Parágrafo único. Fica a critério do Grupo convidar representantes de outros setores para participar das reuniões ou para prestar informações visando subsidiar a execução dos trabalhos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá como atribuições:

I - Elaborar plano de trabalho que servirá como instrumento de direcionamento para suas atividades, além de relatórios periódicos sobre o andamento de suas atividades;

II - Propor cronograma de transição para o novo regime, além da criação e acompanhamento de projetos-piloto de licitação para definição de procedimentos e padrões na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de que haja a implantação das principais modalidades licitatórias, com o objetivo de promover aprendizado e possibilitar a replicação no âmbito de todo o ente público;

III - Desenvolver estudos técnicos/jurídicos e promover debates/discussões objetivando a elaboração de materiais orientativos e promoção de treinamentos voltados à implementação das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - Subsidiar as autoridades competentes com informações e análises para a tomada de decisões e a edição de atos normativos necessários à implementação da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública;

V - Contribuir na adequação dos procedimentos pertinentes às licitações e contratos, definindo as melhores alternativas e boas práticas a serem adotadas;

VI - Identificar necessidades e propor estratégias e iniciativas de capacitação e desenvolvimento dos agentes públicos, auxiliando na implementação de ações de governança;

VII - Auxiliar na elaboração de modelos de documentos necessários à padronização dos instrumentos a serem utilizados para a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, a exemplo de minutas-padrão de editais de licitações e contratos, bem como dos fluxos dos processos administrativos e de atos complementares e orientativos;

VIII - Auxiliar na elaboração de minutas de atos normativos, inclusive propostas voltadas à adequação da legislação local, visando à aplicação das normas da Lei Federal nº 14.133/2021;

IX - Acompanhar a evolução doutrinária e jurisprudencial relativa às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, além das medidas adotadas por outros órgãos públicos a esse respeito;

X - Acompanhar a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - e as deliberações do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º O Grupo de Trabalho Intersetorial apresentará relatório mensal das atividades, contados da data da publicação deste Ato.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data da publicação.

Santos, em 06 de janeiro de 2023.

CARLOS TEIXEIRA FILHO
PRESIDENTE

LINCOLN APARECIDO SOARES DOS REIS
1º SECRETÁRIO

JOÃO CARLOS DE ASSIS NERI
2º SECRETÁRIO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/01/2023